



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 3/2015-001

Assunto: convite nº3/2015-001

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2015

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Convite, tipo "menor preço", objetivando a contratação de serviços de Construção de uma ponte em madeira de Lei na localidade Borba Gato, medindo 40 metros de comprimento e 04 Metros de largura, no município de Tailândia-Pa, conforme detalhamento no anexo I- especificação dos serviços e demais anexos integrantes do processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu todas as etapas do certame, conforme Ata da Sessão de julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes de fls 126/127

Após análise da minuta do edital e emissão do parecer jurídico de fls.46/47, com publicação do aviso de licitação no mural de Aviso do Prédio da Prefeitura Municipal de Tailândia em 03/02/2015, bem como o instrumento convocatório, convidando três empresas do ramo a participarem do certame fls.52/53.

Por fim, a Comissão Permanente de Licitação, fl. (13), declarou como vencedora do presente Convite a empresa; A.L.M. ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, licitante que apresentou o menor preço, um total de R\$. 71.508,44, (SETENTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei do controle interno do município de Tailândia, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativas as atividades administrativas das Unidade Orçamentaria da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais, com vistas a **verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tendo em vista a contratação sub examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DO CONVITE Nº 3/2015-001

Esta modalidade de licitação, Convite, tipo "menor preço", presta-se a contratação de serviços para construção de uma ponte em madeira de lei, medindo 40 metros de comprimento e 04 metros de largura, para servir a comunidade Borba Gato sobre o Rio Uiaçú, no município de Tailândia, estando em conformidade com as exigências contidas no Edital- Carta Convite nº3/2015-001 e seus anexos, nos termos da Lei 8.666/93.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, verifico que a Administração da Prefeitura Municipal de Tailândia observou todas as regras e procedimentos previstos na lei de regência para a realização da despesa prevista no Convite nº 3/2015-001

Desta feita, entendo que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente e apto a prosseguimento às demais etapas.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal de Tailândia.

Tailândia-Pa, 19 fevereiro de 2015.

VÂNIA MARIA FIGUEIREDO CABRAL
Auditora Geral do Município
Decreto nº 433/14